



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 3.439/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA ROSITA SANTOS SAMPAIO - ME.**

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público, à Empresa **ROSITA SANTOS SAMPAIO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 31.973.694/0001-77, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada BR 290, s/nº, Km 175, Sala 1, Vila Julieta, Butiá/RS, que atua no ramo de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, uma fração de terras de 2ha, localizada em lado par da Rodovia BR 290, conforme Matrículas nº 11.760 e 11.761, do Registro de Imóveis de Butiá/RS, Memorial Descritivo e Mapa, em anexo.

**Parágrafo único** – O imóvel citado no “Caput” do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção de um prédio, visando a manutenção e ampliação das atividades dos serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

**Art. 2º** - A Concessão dar-se-á pelo período de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público.

**§ 1º** - Será revogada a concessão se no prazo de 06 (seis) meses, da data da assinatura do presente instrumento a Empresa não iniciar a construção do prédio.

**§ 2º** - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano do início da obra esta não reste concluída.

**Art. 3º** - Em contrapartida aos benefícios concedidos, a empresa referida compromete-se a contratar, no mínimo, 18 (dezoito) funcionários, obedecendo à legislação vigente.

**Art. 4º** - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Empresa beneficiada.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em, 10 de setembro de 2019.

  
**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 10 de setembro de 2019.

  
**EDILSON NUNES FRANCISCO**  
Secretário Municipal de Administração